



DECISÃO DOS RECURSOS

I - DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infrarrelacionados concorrentes ao cargo disponibilizado, que insurgem contra a publicação do Resultado Preliminar da Prova de Avaliação Física, conforme disposto no **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º. 002/2012 DO MUNICÍPIO DE MOJU – ESTADO DO PARÁ.**

II - DA ANÁLISE DOS RECURSOS

222000319 – Recurso prejudicado por ausência de pedido.

222000320 – Recurso improcedente – todos os candidatos realizaram o avaliação em igualdade de condições, não havendo que se falar em fatos que tenham prejudicado quaisquer dos candidatos. Não há nenhum registro de qualquer reclamação, insurgência ou detecção de qualquer irregularidade, principalmente no que diz respeito à realização da avaliação, portanto, as razões recursais apresentadas pelo candidato, não procedem.

222000036 – Recurso improcedente – todos os candidatos realizaram o avaliação em igualdade de condições, não havendo que se falar em fatos que tenham prejudicado quaisquer dos candidatos. Não há nenhum registro de qualquer reclamação, insurgência ou detecção de qualquer irregularidade, principalmente no que diz respeito à realização da avaliação, portanto, as razões recursais apresentadas pelo candidato, não procedem.

222000016 – Recurso improcedente – conforme disposto no item 1.1 do Edital de Convocação para Prova de Avaliação Física: “*Somente se submeterão ao teste de aptidão física os 60 (sessenta) candidatos com melhor aproveitamento na prova escrita objetiva de múltipla escolha.*”.

III - DAS CONCLUSÕES

Face ao exposto, após análise dos recursos, os mesmos foram julgados, de acordo com as decisões e fundamentações supracitadas.

Publique-se,

Moju/PA, 18 de junho de 2012
IDECAN